



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 101, de 2022

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: Procede à desafetação e autoriza a transferência aos respectivos possuidores, a justo título, de imóveis destinados pelo Município de Toledo à implementação de metas da política de habitação popular.

Relatoria: Vereador Gabriel Baierle

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 64, de 7 de junho de 2022, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 101, de 2022, que procede à desafetação e autoriza a transferência aos respectivos possuidores, a justo título, de imóveis destinados pelo Município de Toledo à implementação de metas da política de habitação popular.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 19ª Sessão Ordinária do dia 13 de junho de 2022, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), e, durante a 18ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de junho de 2022, o presidente, vereador Marcelo Marques, designou este vereador como relator.

Na condição de relator, diante da possibilidade de manifestação de órgão de apoio técnico da Câmara, disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno (RI), foi solicitado à Assessoria Jurídica manifestação sobre a matéria, conforme disposto no Ofício nº 46/2022/GVGB, de 14 de junho de 2022, que retornou na forma do Parecer Jurídico nº 173.2022, de 21 de junho de 2022, apontando por sua legalidade.

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 66 do Regimento Interno, compete à CLR examinar e emitir parecer sobre a matéria, sendo seu parecer, na forma do disposto na alínea "a" do inciso I do artigo 161 do RI, manifestação técnica especializada.





2. VOTO DO RELATOR

Considerando o disposto no § 1º do artigo 162 do RI e no Parecer Jurídico nº 173.2022, tem-se que:

a) a validade da matéria esta fundada nos seguintes dispositivos constitucionais/legais: Termo de Ajustamento de Conduta (nº 04/2021).

b) as principais consequências jurídicas da matéria apresentada são as seguintes: a destinação das áreas de uso comum, efetuada pelo Município, apesar de contrariar os ditames da lei, buscou atender aos valores constitucionais, visto que objetivou a concessão de moradia para famílias em situação de vulnerabilidade social

c) as controvérsias jurídicas envolvidas são as seguintes: necessidade de que seja mantido o critério originário para a consolidação da propriedade em favor dos possuidores de boa-fé, e que acaso seja levada adiante a ordem inicial de demolição das moradias já construídas nos lotes institucionais, certamente os prejudicados teriam a legítima pretensão indenizatória, o que ocasionaria grave prejuízo ao erário.

Observa-se que a técnica legislativa da matéria está de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 25, de 28 de setembro de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação dos atos normativos.

O Município de Toledo vem desenvolvendo diversos programas e ações visando à implementação de metas da política de habitação popular. Outrossim, anteriormente ao ano de 2008, foram disponibilizados pelo Município para a viabilização de programas habitacionais inclusive inúmeros imóveis de uso institucional (bens de uso especial), mediante a respectiva desafetação.

Ainda, no mesmo ano de 2008, o Ministério Público da Comarca de Toledo expediu a Recomendação Administrativa nº 01/2008 (cópia anexa), que recomendou ao Município abster-se de desafetar áreas institucionais e de destiná-las para a edificação de moradias populares. A referida Recomendação também determinou a demolição de eventuais obras edificadas em áreas públicas "indevidamente" transferidas pelo Município.

Embora, verificou-se que a medida não seria a mais viável, tendo em vista que atingiria centenas de adquirentes de boa-fé, e que, indubitavelmente, acarretaria outro tanto de ações indenizatórias contra o Poder Público municipal.

Assim, considerando que para que se assegure o interesse social e a boa-fé no que toca à administração municipal, vem se esquematizando perante o Ministério Público uma alternativa para se regularizar e se tornarem definitivas aquelas transferências, sem, contudo, causar prejuízo ao patrimônio público.



Considerando que no ano de 2017, firmou-se com a 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo o incluso documento nº 06/2017, e, em cumprimento ao estabelecido naquele Termo de Ajustamento de Conduta, editou-se a Lei "R" nº 24, de 25 de abril de 2018.

Ocorre que posteriormente a celebração do mencionado Termo, constatou-se a existência de mais 27 (vinte e sete) lotes doados para a implementação de programas habitacionais, que não foram relacionados naquele Termo e, por conseguinte, não incluídos na Lei R nº 24, de 2018.

Em virtude disto, para se regularizar a transferência também desses terrenos aos respectivos adquirentes e considerando já terem sido afetadas as áreas destinadas pelo Município para efeito de compensação dos imóveis institucionais utilizados em programas de habitação popular (art. 4º da Lei "R" nº 24/2018), firmou-se novo Termo de Ajustamento de Conduta (nº 04/2021) com a 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo.

Desta forma, com o novo Termo, reconhece-se a validade das transferências dos imóveis, comprometendo-se a não insurgir contra os atuais proprietários e, que após o cadastramento dos possuidores, o Município adotará as providencias para a desafetação dos referidos bens e transferência da respectiva propriedade "somente em favor dos possuidores cadastrados que atendam os requisitos de posse de boa-fé e exercício de moradia em nome próprio"

Assim, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria analisada.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 101, de 2022, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável.


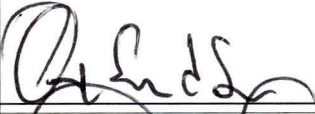
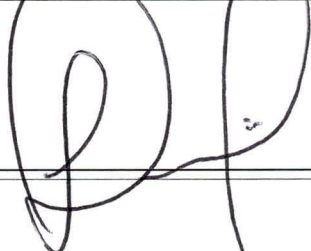

Câmara Municipal de Toledo, 28 de junho de 2022.


GABRIEL BAIERLE
Relator



3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 101, de 2022, votam:

| Parlamentares | Data | Favorável ao voto do relator | Contrário ao voto do relator |
|-------------------------------------|------------|--|---------------------------------|
| MARCELO MARQUES Presidente | 28/06/2022 |  | |
| PROFESSOR OSEIAS Vice-Presidente | 28/06/2022 |  | |
| JOZIMAR POLASSO Membro | 28/06/22 |  | |
| VALDOMIRO BOZÓ Membro | 28/06/22 |  | |

